CONTRATO Nº 031/2021.

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justas e acertado os termos do contrato termos abaixo, conforme disciplina a Lei nº 8.666/93.

A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A - CA-SEGO em liquidação, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.556.240/0001-30, com endereço na Rua 05, nº 833, Edificio Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia - Goiás, neste ato representada por seu Liquidante e Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais, Sr. Edson Sales de Azeredo Souza, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, portador da Carteira de Identidade n.º 198557 PCID-GO, sob o CPF n.º 122.500.661-91, residente e domiciliado em Goiânia-GO, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, de 14.01.2019 - Suplemento, confirmado liquidante pelo Decreto nº 9.455, de 25 de junho de 2019, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.878.237/0001-19, com sede na Rua Vergueiro, n.º 3.185, CJ. 123, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP: 04.101-300, telefone 011 5573-1879 e e-mail licitacao@biq.com.br, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. André Carlos da Fonseca, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Carteira de Identidade n.º 22.713.670/6 SSP/SP, sob o CPF n.º 181.741.198-50, residente e domiciliado em São Paulo-SP, de ora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, e ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO



- **4.1.** O valor estimado do contrato anual é de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), sendo que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total demandado mensalmente, conforme **Planilha de Informações para Fornecimento de Benefícios**.
- 4.1.1. Fica vinculado a proposta com o valor de desconto de 3,6% (três virgula seis por cento).
- **4.2.** O pagamento ocorrerá mensalmente, conforme demanda solicitada, com o desconto de 3,6% (três virgula seis por cento).
- **4.2.1.** O valor a ser apurado mensalmente poderá sofrer variação, a critério da CONTRA-TANTE, em razão da quantidade e do montante total a ser carregado em benefício.
- 4.3. Fica assegurada a CONTRATADA a recomposição de preços em face de ocorrência de aumento de insumos, que venha afetar a equação econômico-financeira do contrato.
- **4.4.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.
- **4.5.** O pagamento será efetuado, até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e de FGTS mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação do fiscal do contrato.
- **4.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **4.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.
- 4.8. As despesas dar-se-á a conta da COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A CASEGO em liquidação, através de Recursos Próprios.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTA

5.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de



- 6.4. Deverá ser creditado nos cartões, até o dia 01 (primeiro) de cada mês, o valor parametrizado pela CONTRATANTE, que poderá ser estipulado discricionariamente a cada colaborador com valores específicos a critério da CONTRATANTE, podendo ser alterado sempre que necessário durante a vigência do contrato.
- 6.5. Os cartões de vale alimentação deverão ser do tipo cartões magnéticos com chip de segurança para validação de transações por meio de senha pessoal, personalizado com nome do colaborador e da CONTRATANTE na parte de apresentação do cartão.
- 6.6. Os cartões deverão ser, após comunicado do usuário, protegidos contra roubo e extravio, sem custos para esta operação de bloqueio.
- 6.7. A CONTRATADA deverá comprovar, mediante relação escrita, sua rede de estabelecimentos credenciados, sendo impreterível rede na cidade de Goiânia e região metropolitana para aprovação pela Comissão de Licitação.
- 6.8. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.
- 6.9. A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico (Internet/Aplicativos) e telefônico, por meio de ligações 0800 ou local, para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício; para o atendimento aos gestores da CONTRATANTE deverá possuir atendimento 0800 exclusivo, a fim de atender com maior agilidade e eficiência suas demandas.
- 6.10. A recarga do benefício nos cartões dos colaboradores deverá ser feita somente quando autorizada pelos gestores/fiscais do Contrato, não sendo autorizada a CONTRATADA admitir solicitações de créditos realizadas isoladamente pelos usuários, sendo toda comunicação entre CONTRATANTE-CONTRATADA realizada única e exclusivamente por meio dos gestores/fiscais designados.
- 6.11. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões dos usuários a qualquer momento, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais decorrentes.
- 6.12. A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação da CONTRATANTE, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente Contrato.
- 6.13. Não haverá carência para o início da execução dos serviços objeto deste Contrato.



- **7.2.4.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.2.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRA-TADA

- 9.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com os critérios estipulados.
- **9.2.** A CONTRATADA se compromete a fornecer em qualquer tempo, todas informações necessárias a fiel execução do objeto, assim como notificar a contratante caso ocorra imprevistos, nestes casos a CONTRATADA deverá notificar de imediato a CONTRATANTE e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo.
- 9.3. Fazer os pedidos de créditos nos Cartões com Chip de Segurança nas datas estabelecidas, pela CONTRATANTE.
- **9.4.** Exibir, quando solicitado, ou disponibilizar em seu site, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados que operem regularmente com seus Cartões de Alimentação.
- **9.5.** Manter, perante a CONTRATANTE representante (preposto) credenciado para prestar esclarecimentos e resolver as questões que possam surgir no curso deste contrato.
- **9.6.** Manter, por todo o tempo de vigência deste instrumento, conforme o exigido no Edital do respectivo Processo Licitatório, o número mínimo de estabelecimentos com ela conveniados/credenciados, ficando certo que a redução desse número caracterizará inadimplemento das obrigações ora assumidas, ensejador de penalidades, inclusive quanto a rescisão deste contrato por justa causa.



- 12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no §2°, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3. O representante da contratante, responsável pela Gestão do contrato, poderá sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o estabelecido sempre que essa medida se tornar necessária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e combinados às partes assinam este instrumento, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia - GO, em O 3 de dezembro de 2021.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS É SILOS DO ESTADO DE GOIÁS

CASEGO EM LIQUIDAÇÃO

Edson Sales de Azeredo Souza Diretor-Executivo e Liquidante

ANDRE CARLOS

DA

Assinado de forma digital

por ANDRE CARLOS DA FONSECA:18174119850

FONSECA:181741

Dados: 2021.12.03

09:36:45 -03

19850

09:36:45 -03'00'

BIQ BENEFÍCIOS LTDA André Carlos da Fonseca

Procurador

Testemunhas:

1. Municel

eia gomes de movois

CPF

F: 998, 267, 981-34